



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 22, DE 2016 (R)

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2016 (sem emendas)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Castanheira do Brasil", implantado na Chácara nº 700.B, com área de 41.485,00m² (quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), oriunda das chácaras nºs 25, 25.A, 26 e 26.A, da subdivisão dos lotes rurais nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34 e 37 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, localizada neste Município, Matrícula nº 57.712 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

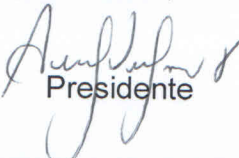
I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 10.380,64m² (dez mil trezentos e oitenta metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), correspondente às vias públicas do Loteamento;

II - como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 125 da quadra nº 16, com área de 4.979,05m² (quatro mil novecentos e setenta e nove metros e cinco decímetros quadrados), indicado na planta do loteamento como área de uso institucional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 4.04.2016


Presidente

PL 018/2016
AUTORIA: Poder Executivo

